

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ORLEANS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 265/2022
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PMO Nº 3/2022**

Código registro TCE: BFB6A63435AA0D25F71BA09D0547D2C1D3025D6E

O MUNICÍPIO DE ORLEANS - SC, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que receberá a partir da publicação do presente edital, propostas para o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EXARADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB, conforme Termo de Referência no Anexo I.

O processo de Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação da Prefeitura de Orleans, conforme critérios presentes nesse instrumento convocatório.

Os interessados deverão apresentar a documentação, a partir o dia **13/12/2022, às 08h00min**, no Setor de Licitação, situada à Rua XV de Novembro, nº 282, Bairro Centro, Orleans, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou dúvidas pelo fone (048) 3886-0100.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EXARADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB.**

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do credenciamento as empresas do ramo jornalístico, especificadas no objeto deste Edital, desde que atendido os requisitos exigidos neste edital.
- 2.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam nas condições do inciso III, do artigo 9º, e aqueles que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III e IV, do artigo 87, ambos os diplomas expressos na Lei nº 8.666/93.
- 2.3. Para os portais de notícias, os mesmos deverão comprovar que tem cobertura na cidade de Orleans, e estas deverão ser comprovadas pelo credenciado, durante o processo de credenciamento, por meio de matérias dos (06) seis últimos meses.

3. FORMA DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para o credenciamento serão feitas na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal - situado a rua XV de Novembro, nº 282, no Município de Orleans/Santa Catarina, das **08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min**, e iniciarão a partir do dia **13 de dezembro de 2022**, podendo ser feitas a qualquer momento, sendo proporcionalmente adequadas aos períodos remanescentes de vigência deste Credenciamento. O prazo final para inscrição é até **02 de junho de 2023, prorrogável por igual período**.

3.2. Para credenciamento deverá ser apresentado a documentação abaixo exigida, e essa deverá ser entregue em 01 (uma) via. Se for processo de cópia simples, deverá vir acompanhado do original, para autenticação por servidor da administração municipal, ou processo de cópia autenticada em cartório, conforme art. 32 da Lei 8.666/93, e constará dos seguintes documentos:

- I- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo a sede do interessado, se houver;
- VI- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VII- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, se houver;
- VIII Comprovante de Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT.
- IX – Certidão Negativa de Falência ou Concordata relativo a sede do interessado,
- X- Declaração que não emprega menores (anexo IV);
- XI- Declaração contendo o número da conta corrente/Banco/Agência;
- XII- Declaração de cumprimento das condições de habilitação; (anexo V);
- XIII - Declaração de inexistência de fato impeditivo. (anexo VI);
- XIV- Alvará de licença de localização e/ou funcionamento, concedido pelo município de sede do proponente.
- XV - Declaração de circulação e abrangência no território do Município de Orleans para todos os veículos de comunicação.
- XVI – Declaração de Cumprimento da Legislação Municipal e Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos. (anexo VII).

3.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

3.4. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.5. A análise da documentação exigida nos itens 3.2 e 3.3, para fins de registro dos interessados ao presente Credenciamento, será apreciada pela Comissão Permanente de Licitação, num prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do requerimento de inscrição, a qual manifestará parecer pelo deferimento ou indeferimento do registro.

3.6. Preenchido os requisitos constantes deste Edital, e sendo o parecer da Comissão Permanente de Licitação favorável ao registro do interessado, o Município de Orleans celebrará contrato com o Credenciado.

3.7. O credenciado iniciará o atendimento conforme cronograma definido pela Secretaria de Administração após a homologação e ratificação do processo de inexigibilidade.

3.8. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por servidor da Administração devidamente identificado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS E DOS PREÇOS

4.1. O preço das inserções e veiculações de publicidade institucional serão pagos conforme Preço de Referência para Credenciamento (**ANEXO II**), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.2. O credenciado deverá apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria de Administração da Prefeitura de Orleans.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados pelo credenciado em seu próprio estabelecimento ou em ambiente previamente indicado pelo Município de Orleans.

5.2. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto do presente edital, será até 02/06/2023, prorrogável por igual período, desde que haja manifesto interesse formal entre as partes, mantida as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente na conta bancária informada pelo credenciado, em até 10 (dez) dias da apresentação da fatura/relatório de prestação de serviços, e posteriormente a Nota Fiscal.

6.2. As empresas deverão apresentar as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista e FGTS, juntamente com a Nota Fiscal.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas provenientes do objeto deste Instrumento Convocatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16/2022 – 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.00.00 – Manutenção da Administração Geral

8. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”

8.1. A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

8.2. O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

9.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

9.3. O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser protocoladas por escrito junto ao Protocolo Central da Prefeitura e posteriormente encaminhado ao Setor de Licitações deste Município de Orleans.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pelo Setor Jurídico desta municipalidade.

10.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Orleans, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início das inscrições.

10.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município de Orleans– SC.

10.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Orleans – SC.

10.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação e ficará disponível eletronicamente no site www.orleans.sc.gov.br e outras informações poderão ser obtidas na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sito a Rua XV de Novembro, nº 282, no Município de Orleans/SC ou informações pelo telefone (48) 3886-0100 ou pelo e-mail: licitacao@orleans.sc.gov.br.

11. ANEXOS

11.1 Integram o presente instrumento os seguintes anexos:



- I – Termo de Referência**
- II – Preço de Referência**
- III – Pedido de Credenciamento**
- IV – Declaração de que não emprega menores**
- V – Declaração De Cumprimento Das Condições De Habilitação**
- VI - Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo**
- VII - Modelo de Declaração de Cumprimento da Legislação Municipal e Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos**
- VIII - Minuta de Contrato**

Orleans-SC, 02 de Dezembro de 2022

JORGE LUIZ KOCH
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA
DE
ORLEANS

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

UNIDADE SOLICITANTE	FOLHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6/23

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EXARADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB.

2. JUSTIFICATIVA

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OPTA PELO CREDENCIAMENTO, POSTO QUE ESTE PERMITE A SELEÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS QUE ATENDEREM OS REQUISITOS E CRITÉRIOS MÍNIMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, DE MODO QUE OS MESMOS TENHAM CONDIÇÕES DE FORNECER SERVIÇOS ADEQUADOS ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO AM E FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA, LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS CARACTERÍSTICAS PECULIARES DESTES VEÍCULOS DE INFORMAÇÃO, QUE PERMITIRÃO QUE AS PEÇAS INSTITUCIONAIS ALCANÇEM DE FORMA MAIS EFICAZ, UM GRANDE NÚMERO DE CIDADÃOS E CIDADÃS DE ORLEANS, DEVIDO A SEREM MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEMOCRÁTICOS, POPULARES, DE FÁCIL COMPREENSÃO DAS MENSAGENS VEICULADAS E DE ACESSO AMPLO PELA POPULAÇÃO ORLEANENSE. A CONTRATAÇÃO DIRETA POR CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DE INEXIBILIDADE TEM FUNDAMENTO NO ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93 E TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR IGUALDADE E AMPLITUDE NAS CONDIÇÕES DE COMPRAS DOS ESPAÇOS DE COMUNICAÇÃO RESULTANDO EM CONTRATAÇÃO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS E QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DO REGULAMENTO, ATINGINDO ASSIM UM MAIOR NÚMERO DE PESSOAS. EM RAZÃO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS (CAMPANHAS EDUCATIVAS, INFORMAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICAS, PUBLICIDADE INSTITUCIONAL) É NECESSÁRIO QUE OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO TENHAM ABRANGÊNCIA COMPROVADA NO MUNICÍPIO DE ORLEANS. AINDA, DESTACA-SE QUE EM CONSEQUÊNCIA DE HAVER VÁRIOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E QUE CADA UM ATINGE DETERMINADO SEGMENTO E QUANTIDADE DE PÚBLICO, OPTOU-SE POR SEGMENTAR OS REFERIDOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO EM SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ORLEANS.

AINDA, A REALIZAÇÃO DO REFERIDO CERTAME E, CONSEQUENTEMENTE, A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO, VISAM ATENDER AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL INDISPONÍVEL DA SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. TENDO EM VISTA A PERCEPÇÃO DA NECESIDADE DE APROXIMAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS E SECRETARIA DE SAÚDE E AINDA, DA IMPORTÂNCIA QUE A COMUNICAÇÃO ASSUME NOS DIAS ATUAIS, PRINCIPALMENTE PARA O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA, É



TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

IMPRESINDIVEL A DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, ATOS, DECRETOS, PROJETOS, ATIVIDADES, CAMPANHAS, COMUNICADOS, UTILIDADE PÚBLICA, CONVOCAÇÕES SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E OUTROS DE INTERESSE GERAL DA COMUNIDADE, COM CARÁTER EDUCATIVO E OU INFORMATIVO. A DIVULGAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO PODER PÚBLICO É IMPORTANTE PARA QUE A COMUNIDADE TOME CONHECIMENTO PRÉVIO DOS DIAS E HORÁRIOS DA REALIZAÇÃO DOS ATOS PÚBLICOS E PARA A CIENTIFICAÇÃO DE DECISÕES E FATOS IMPORTANTES. SENDO ASSIM, A VEICULAÇÃO DAS CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃOI DESENVOLVIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO TEM COMO UM DE SEUS OBJETIVOS, CLAREAR A FUNÇÃO DA INSTITUIÇÃO JUNTO A SOCIEDADE.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (ITEM – QUANTIDADE – UNID. – ESPECIFICAÇÃO – PREÇOS UNITÁRIO ESTIMADO – PREÇO TOTAL). PODERÁ SER ANEXADO UMA TABELA COM OS DADOS.

3.1 PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS AM / FM

Table with 3 columns: ITEM, DESCRITIVO, VALOR. Row 1: 1, Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Administração Municipal de Orleans, para veiculação na forma falada, com inserções de tempo de 30 (trinta segundos) (fração ou múltiplo deste) através de Rádio AM e FM sediada em Orleans e com abrangência em todo o território do município., R\$ 16,00/ CADA INSERÇÃO DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS

3.2 PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PORTAIS DE NOTÍCIA VIA WEB

Table with 3 columns: ITEM, DESCRITIVO, VALOR. Row 1: 2, Hospedagem de Banner no tamanho mínimo de 20 cm de comprimento, por 3 cm de altura, para divulgações de campanhas, comunicados e atos oficiais diversos em portais de notícias via web com sede no município de Orleans. O mesmo deverá ficar fixo, localizado na página principal (inicial) do portal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no mínimo 30 (trinta) dias, após a publicação., R\$ 1.100,00 (PREÇO UNITÁRIO POR BANNER NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO DESCRITIVO)

3.3 PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS COM PERIODICIDADE DIÁRIA E SEMANAL

Table with 3 columns: ITEM, DESCRITIVO, VALOR. Row 1: 3, Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para veiculação em jornais impressos por meio de jornal de periodicidade diária, relativo a ¼ (um quarto) página por edição, sediados regionalmente e com circulação comprovada no município de Orleans., R\$ 1.310,00 / POR ¼ (UM QUARTO) PÁGINA POR EDIÇÃO



PREFEITURA
DE
ORLEANS

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Todas as peças serão executadas e veiculadas a partir de cronograma encaminhado pela entidade licitante.
O município reserva-se o direito de não adquirir todo o quantitativo reservado para este.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 Validade por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

(EM CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DESTES CAMPOS, ENTENDE-SE QUE A MODALIDADE UTILIZADA SERÁ PREGÃO PRESENCIAL)

CREDENCIAMENTO

8. FORNECEDORES PARA CONVITE EM CASO DA MODALIDADE CONVITE (MÍNIMO TRÊS)

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO: 16 ADM,

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As contratações obedecerão a cronograma elaborado pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Orleans, que definirão as publicações que serão inseridas em veículos de comunicação sediados no município de Orleans, conforme os descritivos adotados neste Termo de Referência.

10.2 Quadro quantitativo e preços Prefeitura de Orleans



PREFEITURA
DE
ORLEANS

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIPTIVO</u>	<u>QTD ADM</u>	<u>VLR UNIT</u>	<u>SUB-TOT</u>	<u>TOTAL</u>
1	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Administração Municipal de Orleans, para veiculação na forma falada, com inserções de tempo de 30 (trinta segundos) (fração ou múltiplo deste) através de Rádio AM e FM <u>sediada em Orleans e com abrangência em todo o território do município.</u>	3000 Serv.	16,00	48.000,00	48.000,00
2	Hospedagem de Banner no tamanho mínimo de 20 cm de comprimento, por 3 cm de altura, para divulgações de campanhas, comunicados e atos oficiais diversos em portais de notícias via web com sede no município de Orleans. O mesmo deverá ficar fixo, localizado na página principal (inicial) do portal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no mínimo 30 (trinta) dias, após a publicação.	36 Serv.	1.100,00	39.600,00	39.600,00
3	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para veiculação em jornais impressos de <u>periodicidade diária, relativo a ¼ (um quarto) página por edição,</u> sediados regionalmente e com circulação comprovada no município de Orleans.	36 Serv.	1.310,00	47.160,00	47.160,00
TOTAL				134.760,00	

OBS. Para os portais de notícias, os mesmos deverão comprovar que tem cobertura na cidade de Orleans, e estas deverão ser comprovadas pelo credenciado, durante o processo de credenciamento, por meio de matérias dos (06) seis últimos meses.



PREFEITURA
DE
ORLEANS

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO / PROJETO BÁSICO

Fiscal de Contrato: Debora Legnani Secretaria de Administração	DATA 29/11/2022.
Responsável: Marcos Ricardo Martins Secretário de Administração	

ANEXO II

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD ADM	VLR UNIT	SUB-TOT	TOTAL
1	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Administração Municipal de Orleans, para veiculação na forma falada, com inserções de tempo de 30 (trinta segundos) (fração ou múltiplo deste) através de Rádio AM e FM <u>sediada em Orleans e com abrangência em todo o território do município.</u>	3000 Serv.	16,00	48.000,00	48.000,00
2	Hospedagem de Banner no tamanho mínimo de 20 cm de comprimento, por 3 cm de altura, para divulgações de campanhas, comunicados e atos oficiais diversos em portais de notícias via web com sede no município de Orleans. O mesmo deverá ficar fixo, localizado na página principal (inicial) do portal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no mínimo 30 (trinta) dias, após a publicação.	36 Serv.	1.100,00	39.600,00	39.600,00
3	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para veiculação em jornais impressos de <u>periodicidade diária, relativo a ¼ (um quarto) página por edição,</u> sediados regionalmente e com circulação comprovada no município de Orleans.	36 Serv.	1.310,00	47.160,00	47.160,00
TOTAL				134.760,00	

ANEXO III

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2022
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

A
Prefeitura de Orleans

A empresa, com sede administrativa a rua..... n°.bairro....., na cidade de, inscrita no CNPJ sob n°., neste ato representado por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob n°, residente e domiciliado na cidade de, estado de, solicita credenciamento para a prestação de serviços de publicidade institucional, em especial a publicidade de utilidade pública e de divulgação dos trabalhos do plenário das sessões legislativas, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Valor

RESPONSÁVEL PELAS PUBLICAÇÕES:

NOME:

TELEFONES:

E-MAIL:

Local e Data

ANEXO IV

“MODELO”

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Para fins de participação, no Edital de Chamada Pública de Credenciamento N° 3/2022, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2022.

Credenciado

Município de Orleans

ANEXO V

“MODELO”

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes a prestação de serviços realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2022.

Credenciado

Município de Orleans

ANEXO VI

“MODELO”

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Chamada Pública de Credenciamento N° 3/2022, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 – Parágrafo 2º, da Lei Federal N° 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2022.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

REFERENTE: Processo Licitatório N°. xxxxx

A empresa ou pessoa física: _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ ou CPF n° _____ com sede ou domicílio na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento da Legislação Municipal e de exigência contida no Credenciamento n°. xxxxx, DECLARA que não possui vedação legal em contratação com o Município de Orleans, de acordo com o que prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 25. É vedada a nomeação ou destinação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau:

I – do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal;
II – dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal;

Parágrafo Único. Igualmente é vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas arroladas nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 104. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afins ou consanguíneo de primeiro grau, não poderão contratar

com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 105. As pessoas jurídicas e físicas poderão contratar com o poder público municipal, ou dele receber benefícios, ou incentivos fiscais, ou creditícios, desde que atendam às exigências legais pertinentes ao ato.

LEI PROMULGADA 001 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Ademais, tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial e interesse na participação, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 3/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2022

O **MUNICÍPIO DE ORLEANS - SC**, com sede à rua XV de Novembro, nº 282, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº **82.926.544.0001/43**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **Jorge Luiz Koch** inscrito no CPF sob o nº **342.332.539-91**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 3/2022, homologado em XX/XX/2022; e (prestador) doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EXARADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB**, conforme as necessidades do Município de Orleans, abrangendo as seguintes especialidades:
- 1.2. Os serviços ora contratados estão referidos no ANEXO II.
- 1.3. Os horários de veiculação serão definidos pela administração municipal.

Cláusula Segunda – Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX – SC, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

Cláusula Terceira – Das Condições Gerais

3.1. O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II - Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizada.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da comunicação, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor do Município de Orleans, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o Município de Orleans e a CONTRATADA.

Cláusula Quarta – Das Obrigações Da Contratada

4.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º – Veicular somente o material encaminhado e autorizado pela CONTRATANTE no prazo previsto, qual deverá constar no ofício de encaminhamento;

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

§ 3º - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

§ 4º - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

§ 5º - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, e parágrafo 1º desta cláusula, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

Cláusula Quinta – Das Obrigações Da Contratante

5.1. Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Cláusula Sétima.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o Município de Orleans.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Encaminhar a solicitação de prestação de serviço à contratada.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade Civil da Contratada

6.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Município de Orleans não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros

7.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do Município de Orleans vigente.

§ 1º - Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado pelo Município de Orleans, posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação e processamento.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2022:

16/2022 – 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.00.00 – Manutenção da Administração Geral

Cláusula Nona – Da Apresentação das Contas e Condições de Pagamento

9.1. O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados acompanhado da solicitação, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético e relatórios impressos, obedecendo para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pela CONTRATANTE. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE, isento do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco XXXXXXXXXXXX, sob n.º XXXXXXXXXXXXXX, Agência XXXX-X, até o décimo dia útil ao mês subsequente ao dos serviços realizados.

§ 7º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Município de Orleans do pagamento de eventual excesso.

Cláusula Décima – Do Controle, Avaliação e Auditoria

10.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Município de Orleans, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento

do usuário do Município de Orleans, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Município de Orleans, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

12.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Cláusula Décima Terceira – Dos Recursos Processuais

13.1 Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Cláusula Décima Quarta – Da Vigência e da Prorrogação

14.1. O presente Contrato terá vigência até o dia 02 de junho de 2023, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Cláusula Décima Quinta – Das Alterações

15.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Orleans com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Orleans, SC, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE ORLEANS
Jorge Luiz Koch

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Cargo:	Cargo: